



Protocolado em: 27/02/19
Keise Gabriela da Silva Ramos
Secretaria de Justiça SC 43 Subseção de Lages/SC

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Juízo de Direito 4ª Vara Cível de Lages/SC

Ofício 01/2019/Cartório

Lages/SC, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico Vossa Senhoria acerca das mudanças efetivas através da Circular CGJ n. 18-2019, a fim de possibilitar a orientação aos Ilustríssimos(as) Advogados(as) da comarca de Lages, diante do novo procedimento a ser adotado para a tramitação ao cumprimento de sentença, conforme segue em anexo.

Na oportunidade apresento protesto de estima e consideração.


ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
CHEFE DE CARTÓRIO
4ª VARA CÍVEL

R.H.
Desseguat.
07/03/19


Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Rodrigo Goetten de Almeida

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lages

Lages-SC



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo II – Estudos, Planejamento e Projetos
Processo 0001229-39.2016.8.24.0600

CIRCULAR N. 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

FORO JUDICIAL. ORIENTAÇÕES. REVISÃO DE PROCEDIMENTOS. NECESSÁRIA COMUNICAÇÃO

1) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROCESSO SINCRÉTICO. FASE PROCESSUAL. O cumprimento de sentença, anteriormente configurado como um processo individualizado tramitando como dependente ao principal, passará a tramitar como petição intermediária, excetuados os casos definidos pela Corregedoria na orientação 56.

2) ATUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE. EXTINÇÃO DO PADRÃO DE NUMERAÇÃO "/001". Considerando a necessidade de adequação da numeração dos processos, a fim de permitir o intercâmbio de informações entre órgãos dentro do Modelo Nacional de Interoperabilidade estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, as classes que tramitavam de modo dependente passarão a ser processadas em apartado, recebendo numeração própria do CNJ. Autos 0001229-39.2016.8.24.0600.

Comunico aos juízes, chefes de cartório, distribuidores e contadores de primeiro grau acerca da atualização dos procedimentos e mudança de



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo II – Estudos, Planejamento e Projetos
Processo 0001229-39.2016.8.24.0600

parâmetros no sistema, nos termos do parecer, da decisão e dos documentos que acompanham esta circular.

Florianópolis (SC), 21 de fevereiro de 2019.

Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça



DECISÃO

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Orlando Luiz Zanon Junior (Núcleo II) .

2. Expeça-se circular para a divulgação das versões atualizadas das orientações n. 56 e 47 aos juizes, chefes de cartório, distribuidores e contadores, para conhecimento sobre os novos procedimentos internos para a tramitação do cumprimento de sentença e para informar acerca da finalização do procedimento de tramitação no dependente, o qual gerava o sequencial /001, passando doravante todos os novos processos a receberem numeração própria no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, com tramitação em apartado.

3. Publiquem-se as mencionadas orientações no site da Corregedoria-Geral da Justiça.

4. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando que sejam observadas as instruções descritas na Orientação n. 56, quando do peticionamento dos cumprimentos de sentença, com cópias da citada orientação, do parecer retro e desta decisão.

5. Cumprido o item precedente, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Florianópolis/SC, 21 de fevereiro de 2019.

Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça



PARECER

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral,

Cuidam os autos de demanda para atualizar os procedimentos de tramitação dos processos de cumprimento de sentença, bem como de mudança da configuração do sistema SAJ, essa última com o interesse de acabar com o modelo de numeração atualmente utilizado pelo referido sistema nos processos classificados para tramitar no dependente, caracterizado pelo número do processo original acrescido de "/001", "/002" e assim sucessivamente.

Destaco que as duas providências acima enumeradas já foram aprovadas por Vossa Excelência (p. 159 e 176) e encaminhadas à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Observando a necessidade de adequação de duas orientações (ns. 47 e 56, juntadas às p. 182-190 e 191-203), ficou acertado com a área técnica que, com a finalização dos referidos documentos, as parametrizações no sistema seriam efetuadas.

Nesse contexto e considerando o encerramento dos trabalhos, estabeleceu-se que as alterações do sistema ocorrerão no próximo final de semana, para que passem a valer a partir de segunda-feira, dia 25 de fevereiro de 2019.

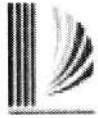
Dessa forma, sugiro que seja expedida circular para divulgação das orientações mencionadas aos magistrados, chefes de cartório, distribuidores e contadores, excepcionalmente nesta data, a fim de permitir o amplo conhecimento dos novos procedimentos com antecedência pelas unidades de primeiro grau.

Sugiro igualmente a expedição de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando que sejam observadas as instruções descritas na orientação n. 56 quando do petiçãoamento dos cumprimentos de sentença.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 21 de fevereiro de 2019.

Orlando Luiz Zanon Junior
Juiz-Corregedor



ORIENTAÇÃO CGJ N. 47

Atualizada em 20/02/2019

Senhores (as) Juizes, Assessores, Chefes de Cartório e Distribuidores:

A Corregedoria-Geral da Justiça, em cumprimento à Resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, e as alterações do novo Código de Processo Civil, que modificou a tramitação dos incidentes e demais procedimentos, edita a presente orientação acerca do **cadastro de petições e processos dependentes**.

1. Petições intermediárias

1.1. Novos tipos na Execução Penal

A decisão dos autos CGJ n. 705/2010 determinou a criação de **novas petições intermediárias para a Execução Penal**, em substituição a determinados incidentes (relacionados na tabela abaixo), as quais, a partir desta orientação, deverão ser juntadas aos autos do PEC principal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
30846	Superveniência de Doença Mental	Petições Diversas
30847	Unificação de Penas	Petições Diversas
30848	Transferência entre Estabelecimentos Penais	Petições Diversas
30849	Conversão de Pena	Petições Diversas
30850	Excesso ou Desvio	Petições Diversas
30851	Anistia	Petições Diversas
30852	Indulto	Petições Diversas
30853	Comutação de Pena	Petições Diversas
12123	Roteiro de Pena	Petições Diversas
12125	Progressão de Regime	Petições Diversas
12126	Regressão de Regime	Petições Diversas
12127	Remição	Petições Diversas
12128	Livramento Condicional	Petições Diversas
12129	Outros Incidentes de Execução Iniciados de Ofício	Petições Diversas

1.2 Intervenção de terceiros no processo cível

Todas as formas de intervenção de terceiros (assistência simples e litisconsorcial, denunciação da lide, chamamento ao processo, desconsideração da personalidade jurídica - ver incidente 12119 - e *amicus curiae*), previstas no direito processual civil brasileiro, serão requeridas na inicial ou na contestação.

Na hipótese de pedido isolado de alguma das formas de intervenção de terceiros, deve ser utilizada a petição intermediária (código "30821", descrição "Intervenção de Terceiros" e categoria "Petições Diversas"), que será juntada ao processo principal.

A "Oposição" (CPC, artigos 682 e seguintes) é uma classe, com numeração própria. Deve ser cadastrada como processo principal (classe "7 - Procedimento Ordinário", assunto principal "8859 - Intervenção de Terceiros"), com novo número de acordo com o padrão estabelecido pela



Resolução n. 65 do CNJ (NNNNNNN-DD.AAAA.8.24.OOOO)¹ e distribuído por dependência ao processo principal. Haverá cobrança de custas iniciais.

A classe 7 – Procedimento Ordinário teve a descrição alterada pelo CNJ, para “Procedimento Comum”. O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina não adotou a nomenclatura até a presente data.

2. Petições (Incidente Processual e Recurso) que recebem número novo no padrão CNJ (tramitação em apartado)

As petições das categorias relacionadas nas tabelas abaixo recebem novo número de acordo com o padrão estabelecido pela Resolução n. 65 do CNJ, e suas movimentações e expedientes devem ser vinculados a este processo.

Observação: no caso de processo físico, as respectivas cargas também devem ser vinculadas ao próprio processo.

2.1. Área Cível:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
218	Assistência Judiciária	Incidente Processual
1689	Embargos de Declaração	Recurso
210	Embargos Infringentes na Execução Fiscal	Recurso
1230	Exceção de Impedimento	Incidente Processual
1231	Exceção de Suspeição	Incidente Processual
228	Exibição de Documento ou Coisa	Incidente Processual
231	Impugnação ao Valor da Causa	Incidente Processual
12087	Incidente de Assunção de Competência	Incidente Processual
12080	Incidente de Impedimento	Incidente Processual
12085	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	Incidente Processual
12081	Incidente de Suspeição	Incidente Processual
240	Instrução de Rescisória	Incidente Processual
236	Oposição	Incidente Processual
12075	Procedimento Conciliatório	Incidente Processual
234	Remoção de Inventariante	Incidente Processual

Observação: Os embargos de Declaração, categoria – Recurso, código 1689, passaram a ser tratados como petição intermediária, com a criação do tipo petição intermediária “Embargos de Declaração” e respectivo tipo de documento digital.

Com relação aos Embargos Infringentes da Execução Fiscal, a petição recebe novo número no padrão CNJ, criando vinculação ao processo principal.

¹ De acordo com o artigo 1º da Resolução n. 46 de 16 de dezembro de 2008, a estrutura do número do processo é composta por 25 espaços (NNNNNNN-DD.AAAA.8.24.OOOO), em que (N) identifica o número sequencial do processo, (D) o dígito verificador, (A) o ano de ajuizamento, (8) o segmento de Justiça dos Estados, (24) o código do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e (O) a unidade (foro ou comarca) de origem.



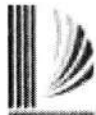
2.2. Área Criminal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
413	Agravo de Execução Penal	Recurso
1717	Alienação de Bens do Acusado	Incidente Processual
330	Arresto / Hipoteca Legal	Incidente Processual
1719	Avaliação para atestar dependência de drogas	Incidente Processual
420	Embargos de Declaração	Recurso
327	Embargos de Terceiro	Incidente Processual
1715	Embargos do Acusado	Incidente Processual
324	Exceção da Verdade	Incidente Processual
322	Exceção de Coisa Julgada	Incidente Processual
321	Exceção de Ilegitimidade de Parte	Incidente Processual
323	Exceção de Impedimento	Incidente Processual
319	Exceção de Incompetência de Juízo	Incidente Processual
320	Exceção de Litispendência	Incidente Processual
318	Exceção de Suspeição	Incidente Processual
11788	Exibição de Documento ou Coisa	Incidente Processual
12077	Homologação em Acordo de Colaboração Premiada	Incidente Processual
11789	Impugnação ao valor da Causa	Incidente Processual
332	Incidente de Falsidade	Incidente Processual
333	Incidente de Insanidade Mental do Acusado	Incidente Processual
1291	Incidente de Reabilitação	Incidente Processual
12122	Reclamação Criminal	Recurso
426	Recurso em Sentido Estrito	Recurso
11398	Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio	Recurso
12089	Renovação de Permanência em Estabelecimento Penal Federal	Incidente Processual
326	Restituição de Coisas Apreendidas	Incidente Processual
329	Sequestro	Incidente Processual

Observação: Os embargos de Declaração, categoria – Recurso, código 420, passaram a ser tratados como petição intermediária, com a criação do tipo petição intermediária “Embargos de Declaração” e respectivo tipo de documento digital.

2.3. Área Infância e Juventude / Seção Cível

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
10975	Exceção de Impedimento	Incidente Processual
10976	Exceção de Incompetência	Incidente Processual
10977	Exceção de Suspeição	Incidente Processual
10972	Exibição de Documento ou Coisa	Incidente Processual
10973	Impugnação ao Valor da Causa	Incidente Processual
10974	Incidente de Falsidade	Incidente Processual



2.4. Área Infância e Juventude / Seção Infracional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
10960	Incidente de Sanidade Mental	Incidente Processual
12120	Agravo em Execução de Medidas Sócio-Educativas	Recurso

Orienta-se que o apensamento seja realizado entre processos principais. Contudo, tendo em vista as alterações ocorridas, ficou definido que, por ocasião da interposição de recurso, na oportunidade em que se tem um processo principal e outro distribuído por dependência, conforme descrito nos itens 2.1 a 2.4, o apensamento deve ser realizado, a fim de que se permita a visualização dos autos pelo 2º grau.

Destaca-se que as alterações referidas no parágrafo anterior tratam da extinção do método de autuação/tramitação no dependente, pelo qual os processos distribuídos recebem o número do processo originário acrescido de "/00001".

Desta forma, para preservar a aderência ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), em atendimento ao determinado pelo Corregedor-Geral, as classes dos processos que tramitavam no dependente passaram a tramitar "em apartado", a fim de atribuir numeração própria do CNJ a todos os processos.

~~3. Petições (Incidente Processual e Execução) que recebem número sequencial (tramitação no dependente).~~

~~As movimentações e expedientes devem ser a eles vinculados.~~

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
156	Cumprimento de sentença	Principal e Execução
157	Cumprimento Provisório de Sentença	Principal e execução
12075	Procedimento Conciliatório	Incidente Processual
12077	Homologação em Acordo de Colaboração Premiada	Incidente Processual
12080	Incidente de Impedimento	Incidente Processual
12081	Incidente de Suspeição	Incidente Processual
12085	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	Incidente Processual
12087	Incidente de Assunção de Competência	Incidente Processual
12089	Renovação de Permanência em Estabelecimento Penal Federal	Incidente Processual

Observação: O Cumprimento de Sentença, categoria – Principal e Execução, código 156 passou a tramitar como petição intermediária, devendo ser evoluída da classe, nos termos do que consta na Orientação CGJ nº 56 de 22-9-2015, atualizada em 19-2-2019 (item 1.1).

O Cumprimento Provisório de Sentença, categoria – Principal e Execução, código 157 passou a tramitar em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial e distribuído por dependência, nos termos do que consta na Orientação CGJ nº 56 de 22-9-2015, atualizada em 19-2-2019 (item 1.2). As demais classes foram movidas para os itens 2.1 e 2.2 desta orientação.



4. As petições relacionadas abaixo, a partir da entrada em vigor do CPC, passaram a ser tratadas como petição diversa.

4.1. Área Cível

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
30760	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Petição Diversa
30761	Impugnação de Assistência Judiciária	Petição Diversa
31177	Incidente de Falsidade	Petição Diversa
30773	Pedido de depósito	Petição Diversa
30748	Prestação de Contas – Oferecidas	Petição Diversa

4.2. Área Criminal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
30761	Impugnação de Assistência Judiciária	Petição Diversa

5. As petições abaixo, a partir da entrada em vigor do CPC, se tornaram classes de processo principal:

5.1 Área Cível

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
12082	Carta Arbitral	Classe Principal/Originário
12135	Tutela Antecipada Antecedente	Classe Principal/Originário
12134	Tutela Cautelar Antecedente	Classe Principal/Originário
12086	Dissolução Parcial de Sociedade	Classe Principal/Originário
12088	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum	Classe Principal/Originário
12079	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública – Exec. Tit. Extrajudicial	Classe Principal/Originário

5.2 Criminal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
12121	Auto de Prisão	Classe Principal/Originário

5.3 Infância e Juventude / Seção Cível

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
12070	Pedido de Medida de Proteção	Classe Principal/Originário

5.4 Infância e Juventude / Seção infracional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
12072	Busca e Apreensão	Classe Principal/Originário
12073	Internação Provisória	Classe Principal/Originário



12074	Pedido De Desinternação / Reavaliação / Substituição / Suspensão da Medida	Classe Principal/Originário
12076	Restabelecimento do Poder Familiar – Infância e Juventude	Classe Principal/Originário

6. ~~As petições das categorias relacionadas na tabela abaixo continuam recebendo um número novo.~~

Atenção: no caso das classes 156 e 157 podem ser tanto processo principal, como dependente com número sequencial (vide item 3).

CÓD	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
156	Cumprimento de Sentença	Principal e execução
157	Cumprimento Provisório de Sentença	Principal e execução
10980	Cumprimento Provisório de Decisão	Execução de Sentença
240	Instrução de Rescisória	Incidente Processual

Observações:

~~O Cumprimento de Sentença em Juízo diverso do processo de conhecimento, dentro do Estado de Santa Catarina, deverá ser unificado com o processo de conhecimento originário, que manterá o mesmo número, padrão de CNJ, com alteração somente de foro.~~

~~No caso de Cumprimento de Sentença decorrente de processos de conhecimento que tramitaram em outra comarca (dentro ou fora do Estado de Santa Catarina), poderá ser solicitado o processo originário.~~

~~Havendo mais de um credor no título judicial, será extraída cópia dos autos para ingresso em juízo, que receberá numeração nova.~~

Observação: O Cumprimento de Sentença, categoria – Principal e Execução, código 156 passou a tramitar como petição intermediária, salvo algumas exceções, devendo ser evoluída da classe, nos termos do que consta na Orientação CGJ nº 56 de 22-9-2015, atualizada em 19-02-2019 (item 1.1).

O Cumprimento Provisório de Sentença, categoria – Principal e Execução, código 157 e Cumprimento Provisório de Decisão, categoria – Execução de Sentença, código 10980, passaram a tramitar em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial, distribuído por dependência, nos termos do que consta na Orientação CGJ nº 56 de 22-9-2015, atualizada em 19-02-2019 (itens 1.2 e 1.3, respectivamente). A classe 240 - Instrução de Rescisória foi removida para o item 2.1 desta orientação.

7. Petição que recebe número sequencial (tramitação no principal)

CÓD	DESCRIÇÃO	Área	Categoria
210	Embargos Infringentes na Execução Fiscal	Cível	Recurso



A petição acima descrita, apesar de receber número sequencial (por exemplo, número 0123456-78.2015.8.24.0001/0001), deve ser **entranhada** ao processo principal, e suas movimentações e expedientes devem ser vinculados a este processo.

Observação: no caso de processo físico, as respectivas cargas também devem ser vinculadas neste processo.

Atenção: no processo principal deve ser lançada a movimentação de julgamento do processo entranhado (70455 — Acolhimento de Embargos Infringentes; 70456 — Acolhimento em parte Embargos Infringentes; e 70457 — Não acolhimento de Embargos Infringentes), para fins de controle estatístico.

Observação: A classe descrita neste item foi movida para o item 2.1

8. Operacionalização no SAJ/PG

As instruções para o cadastramento de petição inicial e de petição diversa no SAJ/PG, protocoladas diretamente na Distribuição ou pelo Portal de Serviços e-SAJ, estão descritas nos anexos desta orientação.

9. Apensamento no SAJ/PG

9.1. Processos eletrônicos

~~Somente deve ser realizado o apensamento entre processos principais. Portanto, as petições referidas nos itens 2 e 3 não devem ser apensadas.~~

Orienta-se que o apensamento seja realizado entre processos principais. Contudo, tendo em vista as alterações ocorridas, ficou definido que, por ocasião da interposição de recurso, na oportunidade em que se tem um processo principal e outro distribuído por dependência, conforme descrito nos itens 2.1 a 2.4, o apensamento deve ser realizado, a fim de que se permita a visualização dos autos pelo 2º grau.

Destaca-se que as alterações referidas no parágrafo anterior tratam da extinção do método de autuação/tramitação no dependente, pelo qual os processos distribuídos recebem o número do processo originário acrescido de "/00001".

Desta forma, para preservar a aderência ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), em atendimento ao determinado pelo Corregedor-Geral, as classes dos processos que tramitavam no dependente passaram a tramitar "em apartado", a fim de atribuir numeração própria do CNJ a todos os processos.

O SAJ/PG, automaticamente, cria vinculação de dependência que pode ser visualizada na "consulta processual", na "pasta digital" e na tela "cadastro de petições intermediárias e processos dependentes".



9.2. Processos físicos

As petições referidas nos itens 2 e 3 devem ser apensadas ao processo principal.

10. Formas de tramitação

10.1 Em apartado

- a) possui número de acordo com o padrão estabelecido pela Resolução n. 65 do CNJ (NNNNNNN-DD.AAAA.8.24.OOOO);
- b) não deve ser entranhado, apensado ou juntado;
- c) recebe movimentações e permite a emissão de expedientes;
- d) os expedientes emitidos ou digitalizados são liberados na sua pasta digital;
- e) exige a inclusão de partes e advogados;
- f) admite alterar a sua situação, independentemente da situação do principal (Exemplo: processo principal “Arquivado” e dependente “Em Andamento”).

10.2 No dependente

- a) recebe numeração sequencial (Exemplo: NNNNNNN-DD.8.24.OOOO/SSSS²);
- b) não deve ser entranhado, apensado ou juntado;
- c) recebe movimentações e permite a emissão de expedientes;
- d) os expedientes emitidos ou digitalizados são liberados na sua pasta digital;
- e) exige a inclusão de partes e advogados;
- f) admite alterar a sua situação, independentemente da situação do principal (Exemplo: processo principal “Arquivado” e dependente “Em Andamento”).

10.3 No principal

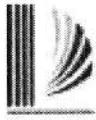
- a) recebe numeração sequencial (Exemplo: NNNNNNN-DD.8.24.OOOO/SSSS);
- b) deve ser entranhado ao processo principal;
- c) movimentação e emissão de expedientes devem ser realizados no processo principal;
- d) a pasta digital é do processo principal;
- e) é necessária a inclusão de partes e advogados;
- f) a situação é alterada automaticamente de acordo com a situação do processo principal.

Observação: essas configurações são de sistema e não são visíveis aos usuários.

ANEXOS

1. Passo a passo para cadastro de petições iniciais – balcão
2. Passo a passo para cadastro de petições intermediárias – balcão
3. Passo a passo para cadastro de petições iniciais – internet
4. Passo a passo para cadastro de petições intermediárias – internet

² S: número sequencial.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
de Santa Catarina

Acesse todos os ANEXOS no Portal do Projeto IPE:
<http://portal.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/procedimentos>



ORIENTAÇÃO CGJ N. 56

Assunto: Cumprimento de sentença, cumprimento provisório de sentença e cumprimento provisório de decisão.

SUMÁRIO

1. Tramitação dos cumprimentos de sentença e decisão a partir de processos eletrônicos.	2
1.1 Tramitação na mesma unidade do processo originário	2
1.1.1 Cumprimento de Sentença definitivo	2
1.1.2 Cumprimento provisório de sentença	3
1.1.3 Cumprimento provisório de decisão	4
1.2. Tramitação em unidade judiciária diversa	5
1.3. Cumprimento de sentença parcial	6
1.4. Custas processuais:	6
1.4.1 Sem evolução de classe (acervo antigo)	6
1.4.2 Com evolução de classe	6
1.4.2.2 Com justiça gratuita	7
2. Tramitação dos cumprimentos de sentença e decisão a partir de processo físico	8
2.1 Tramitação na mesma unidade do processo originário	8
2.1.1 Cumprimento de Sentença definitivo	8
2.1.2 Cumprimento provisório de sentença	10
2.1.3 Cumprimento provisório de decisão	10
2.1.2. Tramitação em unidade judiciária diversa	12
2.1.3. Cumprimento de sentença parcial	13
2.1.4. Custas processuais:	13
2.1.4.1 Sem evolução de classe (acervo antigo)	13



A Corregedoria-Geral da Justiça determina que, a partir da publicação desta Orientação, a tramitação dos novos cumprimentos de sentença e cumprimentos provisórios de sentença deverão seguir os procedimentos definidos abaixo:

1. Tramitação dos cumprimentos de sentença e decisão a partir de processos eletrônicos.

1.1 Tramitação na mesma unidade do processo originário

Nos casos em que o pedido de cumprimento de sentença tramite na mesma unidade judiciária do processo de conhecimento:

1.1.1 Cumprimento de Sentença definitivo

O cumprimento de sentença definitivo tramitará como petição intermediária, devendo, pelo cartório, ser evoluída a classe do processo principal para a classe “156 – Cumprimento de Sentença” e ajustado o tipo de participação das partes. Para tanto, deve ser acessado o menu Andamento – Evolução de Classe (figura 1).

FIGURA 1

Nos casos de pedido contraposto ou reconvenção, havendo êxito, deve ser efetuada a retificação da autuação por meio do atalho “Alterar polo da parte” da tela de retificação de processo. (figura 2)

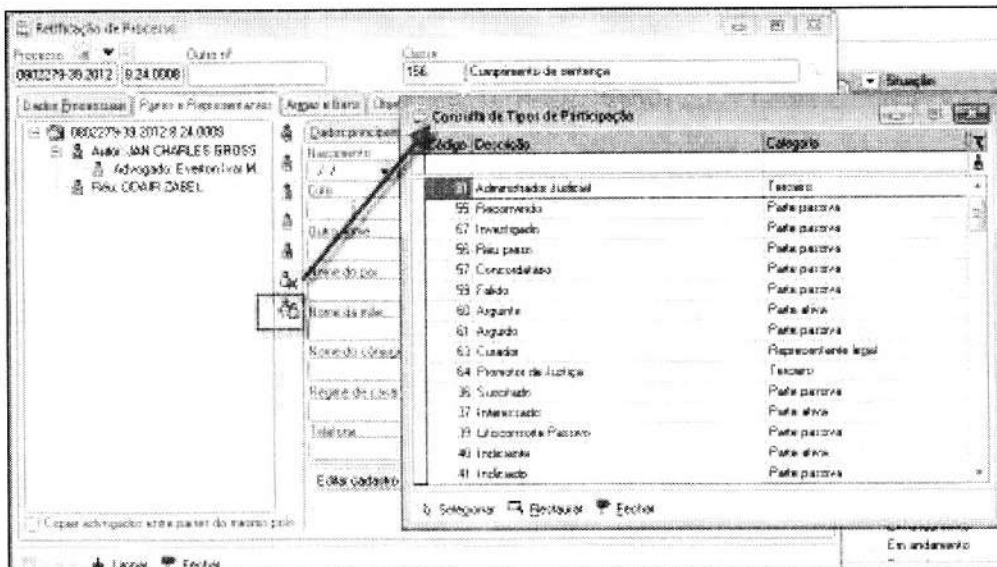


FIGURA 2

1.1.2 Cumprimento provisório de sentença

O cumprimento provisório de sentença tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial, com a classe 157 – Cumprimento Provisório de Sentença”, na competência da vara e distribuído por dependência, conforme tela abaixo (figura 3):

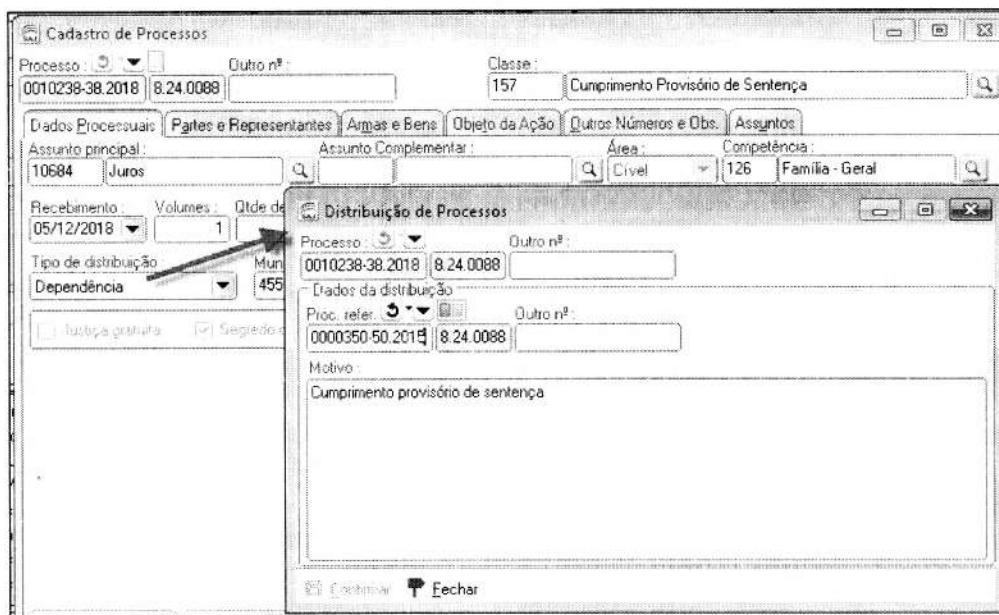


FIGURA 3



Após o trânsito em julgado do principal, os processos deverão ser apensados com a evolução da classe do incidente de cumprimento provisório para cumprimento definitivo, de modo a preservar o histórico de movimentação processual e evitar a necessidade de copiar peças de um processo para outro.

1.1.3 Cumprimento provisório de decisão

O cumprimento provisório de decisão tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial com a classe “10980 – Cumprimento Provisório de Decisão e distribuído por dependência (figura 4) e apensado ao principal (figura 5).

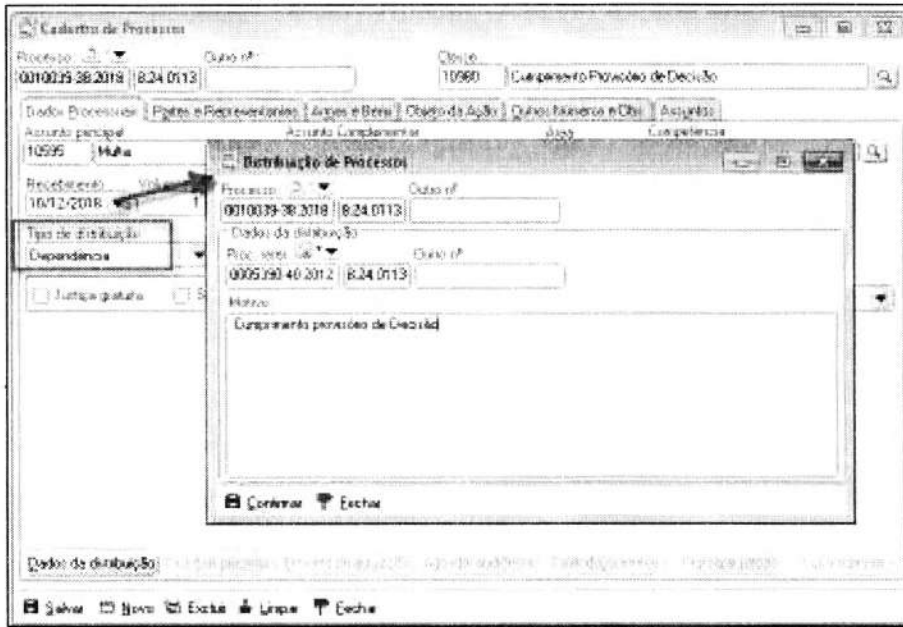


FIGURA 4

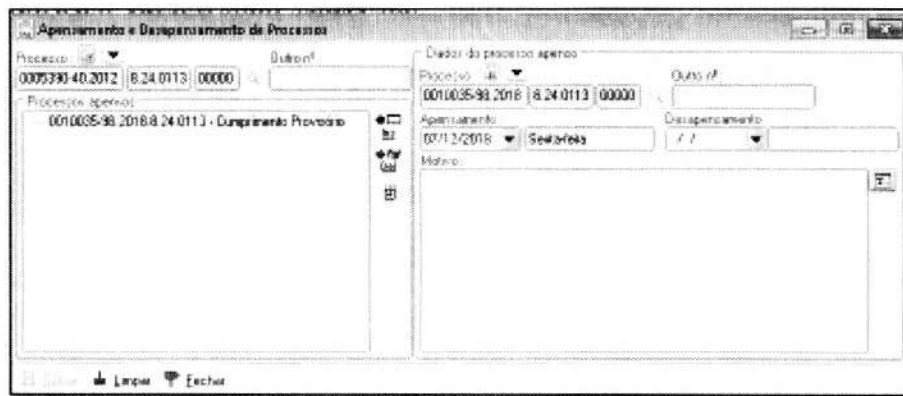


FIGURA 5



1.2. Tramitação em unidade judiciária diversa

Nos casos em que o processo originário tramita em comarca diversa, o cumprimento definitivo e o provisório tramitarão em autos próprios, com nova numeração, cadastrados como inicial e distribuídos por sorteio (figura 6).

FIGURA 6

Havendo mudança do cumprimento provisório para o definitivo, a classe do cumprimento provisório deve ser evoluída (figura 7).

FIGURA 7



1.3. Cumprimento de sentença parcial

Nos casos de cumprimento de sentença parcial, ou seja, apenas para determinadas partes do processo ou fração da sentença, independentemente do local de tramitação do processo originário, sempre tramitará de forma idêntica ao cumprimento provisório, com numeração própria.

1.4. Custas processuais:

1.4.1 Sem evolução de classe (acervo antigo)

Nos casos em que o processo não evoluiu de classe (exemplo processo principal monitória e número sequencial para cumprimento de sentença), será efetuado o cálculo de custas iniciais e finais na ação principal (exemplo ação monitória) e de custas finais pelos mínimos da tabela no cumprimento de sentença que recebeu número sequencial.

Deve ser inserida a rubrica “Cálculo/Verificação”, no percentual de 0,3% sobre o valor apurado ao final, naqueles processos em que houve impugnação e o contador precisou analisar e/ou elaborar cálculos processuais, com a necessidade de realização de lançamento de movimentação de trânsito em julgado, inclusive nos incidentes respectivos, para posterior remessa dos autos à contadoria, visando o cálculo das custas finais, conforme Circular n. CGJ n. 145 de 23 de setembro de 2015;

1.4.2 Com evolução de classe

Quando o processo evoluiu de classe (exemplo monitória para cumprimento de sentença), deverão ser realizados os procedimentos seguintes.

1.4.2.1 Sem justiça gratuita

Caso o autor não possua o benefício da justiça gratuita no processo principal: o Contador obrigatoriamente deverá fazer o cálculo em excepcionais excedentes, sem descontar os valores que foram pagos nas custas iniciais do processo principal e colocar como valor de causa R\$1,00. Deve ser inserida a rubrica “Cálculo/Verificação”, no percentual de 0,3% sobre o valor apurado ao final, naqueles processos em que houve impugnação e o contador precisou analisar e/ou elaborar cálculos processuais. Exemplo: recolheu 100% de custas iniciais na ação monitória e depois evoluiu de classe para cumprimento de sentença;



1.4.2.2 Com justiça gratuita

Caso o autor possua o benefício da justiça gratuita no processo principal: o Contador elaborará custas finais em 100% (ou com redução de 50% quando for sucumbente autarquias de outros Estados da Federação e de seus municípios, conforme §1º do art. 33 do RCE) pelo valor da causa atribuído pelo autor no processo principal (exceto nos casos em que houver alteração do valor da causa de ofício pelo Magistrado ou por impugnação da parte) e no campo observação que consta no cálculo escrever: “Custas do Processo Principal”.

Depois, na rubrica “Outros TJ”, escrever “Custas do Cumprimento de Sentença” e inserir a quantia que representa os mínimos da tabela, para o ano de 2019, o valor é de R\$155,99. Deve ser inserida a rubrica “Cálculo/Verificação”, no percentual de 0,3% sobre o valor apurado ao final, naqueles processos em que houve impugnação e o contador precisou analisar e/ou elaborar cálculos processuais.



2. Tramitação dos cumprimentos de sentença e decisão a partir de processo físico

Os requerimentos de **cumprimento de sentença ou cumprimento provisório de decisão ou sentença**, cujo processo originário esteja autuado em meio físico no mesmo juízo, devem tramitar em meio eletrônico, conforme os procedimentos a seguir descritos.

Ressalta-se inicialmente que a unidade poderá optar pela digitalização integral do processo de conhecimento que gerou o pedido de cumprimento de sentença, uma vez que essa medida gera a possibilidade de aplicação da destinação ambiental, conforme procedimento disposto nos arts. 34-B e 34-C da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2013. Dispensa-se aí, por consequência, seu armazenamento na própria unidade.

Caso a unidade opte por não digitalizar o processo físico originário integralmente, deverá autuar o cumprimento de sentença com uma numeração própria, distribuindo-o por dependência ao processo de conhecimento original.

Importante: **Para a distribuição do cumprimento de sentença é desnecessária a conversão do processo de conhecimento originário físico em digital.**

Caso o processo de conhecimento esteja no arquivo central, este só será desarquivado se for necessária a instrução do cumprimento de sentença com peças complementares.

2.1 Tramitação na mesma unidade do processo originário

Nos casos em que o pedido de cumprimento de sentença tramite na mesma unidade judiciária do processo de conhecimento:

2.1.1 Cumprimento de Sentença definitivo

Nos processos físicos, o cumprimento de sentença definitivo tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial, com a classe 156 – Cumprimento de Sentença”, na competência da vara e distribuído por dependência, conforme tela abaixo (figura 8):

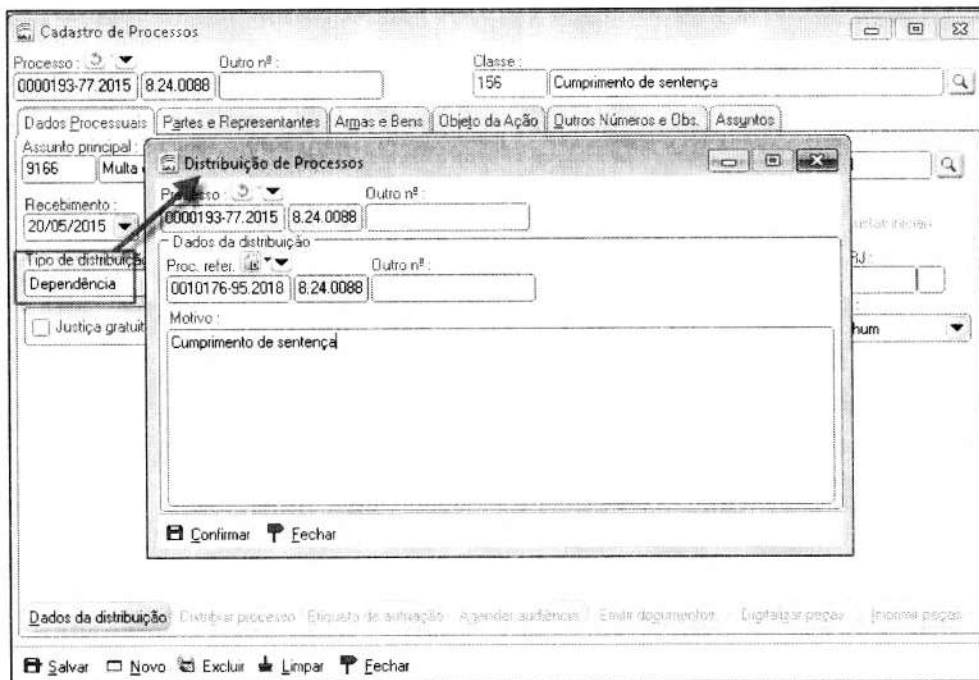


FIGURA 8

Nos casos de pedido contraposto ou reconvenção, havendo êxito, deve ser efetuada a retificação da autuação por meio do atalho “Alterar polo da parte” da tela de retificação de processo. (figura 9)

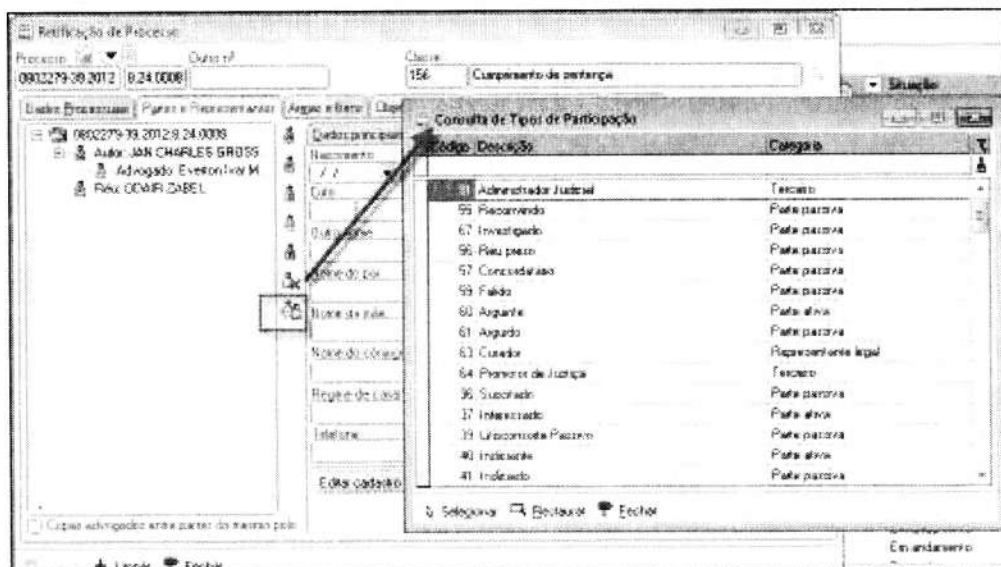


FIGURA 9



2.1.2 Cumprimento provisório de sentença

O cumprimento provisório de sentença tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial, com a classe 157 – “Cumprimento Provisório de Sentença”, na competência da vara e distribuído por dependência, conforme tela abaixo (figura 10):

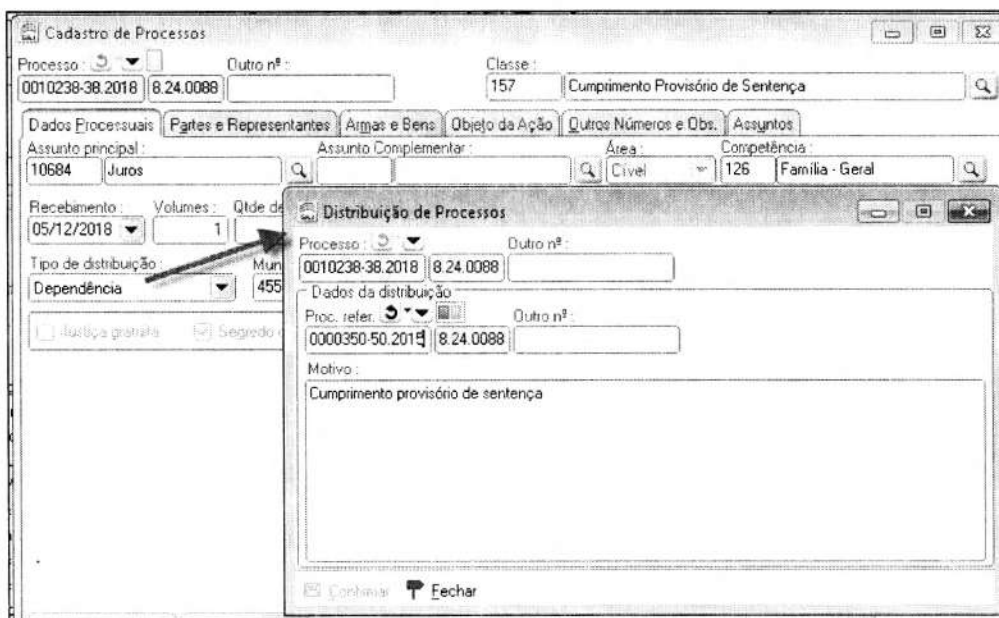


FIGURA 10

Após o trânsito em julgado do principal físico, deverá ser certificada a ocorrência no cumprimento e promovida a sua evolução da classe de provisório para definitivo, de modo a preservar o histórico de movimentação processual e evitar a necessidade de copiar peças de um processo para outro.

2.1.3 Cumprimento provisório de decisão

O cumprimento provisório de decisão tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial com a classe “10980 – Cumprimento Provisório de Decisão e distribuído por dependência (figura 11) e apensado ao principal (figura 12).

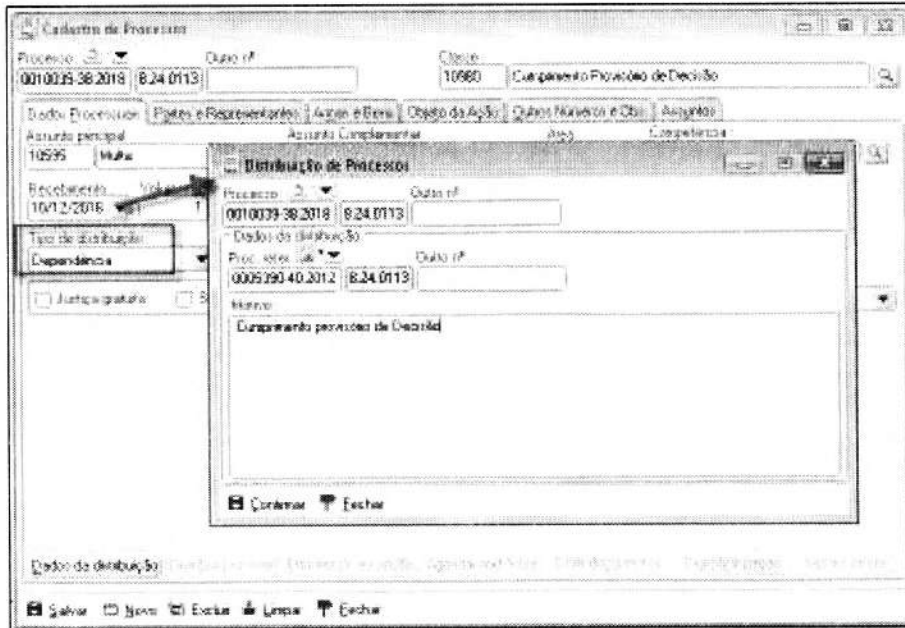


FIGURA 11

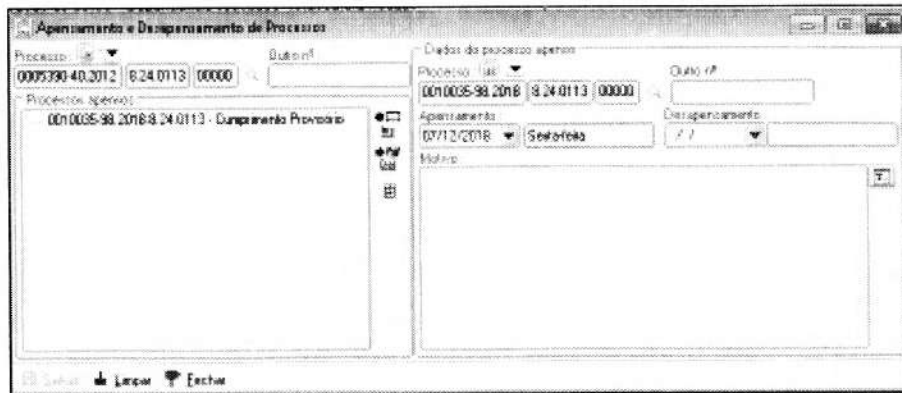


FIGURA 12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAMON DE QUADROS COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001229-39/2016 8.24.0600 e o código AAD73.



2.1.2. Tramitação em unidade judiciária diversa

Nos casos em que o processo originário tramita em comarca diversa, os cumprimentos definitivo e provisório tramitarão em autos próprios, com nova numeração, cadastrados como inicial e distribuídos por sorteio (figura 13).

Cadastro de Processos

Processo: 0010036-83.2018 | Outro nº: 8.24.0113 | Classe: 156 | Cumprimento de sentença

Dados Processuais | Partes e Representantes | Armas e Bens | Objeto da Ação | Outros Números e Obs. | Assuntos

Assunto principal: 315- Multa de 10% | Assunto Complementar: | Área: Cível | Competência: 109 Civil - Bancário

Recebimento: 07/12/2018 | Volumes: 1 | Qtd de folhas: | Valor da ação (R\$): 1.000,00 | Data do valor: 07/12/2018 | Sem custas iniciais: | Nº GRJ: |

Tipo de distribuição: Sorteio | Município: 4465 Camboriú | SC

Justiça gratuita | Segredo de Justiça | Jurisdição voluntária | Réu preso | Carga urgente | Sigilo: Nenhum

FIGURA 13

Havendo mudança do cumprimento provisório para o definitivo, a classe do cumprimento provisório deve ser evoluída (figura 14).

Evolução de Classe

Processo: 0010041-08.2018 | Outro nº: 8.24.0113 | 00000

Histórico de classes:

- 10/12/2018 - Cumprimento Provisório de Decisão
- 10/12/2018 - Cumprimento de sentença

Dados da evolução:

Data: 10/12/2018 | segunda-feira

Classe: 156 | Cumprimento de sentença

Categoria: Principal / Originário | Área: Cível

Forma de tramitação: Tramitação no dependente

Competência: 109 Civil - Bancário

Motivo da evolução: Cumprimento definitivo

Etiqueta de autuação | Partes e Repres. | Alterar assunto

Salvar | Limpar | Fechar

FIGURA 14



2.1.3. Cumprimento de sentença parcial

Nos casos de cumprimento de sentença parcial, ou seja, apenas para determinadas partes do processo ou fração da sentença, independentemente do local de tramitação do processo originário, sempre tramitará de forma idêntica ao cumprimento provisório, com numeração própria

2.1.4. Custas processuais:

2.1.4.1 Sem evolução de classe (acervo antigo)

Nos casos em que o processo não evoluiu de classe (exemplo processo principal monitória e número sequencial para cumprimento de sentença), será efetuado o cálculo de custas iniciais e finais na ação principal (exemplo ação monitória) e de custas finais pelos mínimos da tabela no cumprimento de sentença que recebeu número sequencial.

Deve ser inserida a rubrica “Cálculo/Verificação”, no percentual de 0,3% sobre o valor apurado ao final, naqueles processos em que houve impugnação e o contador precisou analisar e/ou elaborar cálculos processuais, com a necessidade de realização de lançamento de movimentação de trânsito em julgado, inclusive nos incidentes respectivos, para posterior remessa dos autos à contadoria, visando o cálculo das custas finais, conforme Circular n. CGJ n. 145 de 23 de setembro de 2015;

Concluída a tramitação do processo de conhecimento originário, este deve ser remetido ao arquivo central ou digitalizado, sendo desnecessária a sua manutenção física em cartório.